



**MUNICÍPIO DE MEALHADA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

CONTRIBUINTE N.º 506792382

**EDITAL N.º 1/2015**

Nos termos do n.º 2 do art.º 78.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto Lei n.º 555/99 de 16 Dezembro, com a nova redação dada pelo Decreto Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, torna-se público que a Câmara Municipal da Mealhada, emitiu em 01 de Dezembro de 2014 o ADITAMENTO N.º 4 ao ALVARÁ de LOTEAMENTO N.º 4/1993, em nome de SEW EURODRIVE PORTUGAL – MOTORES e REDUTORES LDª e GRÁFICA CENTRAL MEALHADENSE LD.ª, na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Mealhada em reunião realizada a 06 de Outubro de 2014 e despacho de 20 de Novembro de 2014 do signatário, através do qual foi licenciado o aditamento n.º 4 que incide sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial da Mealhada sob o n.º 3637/20120802, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2852-P, sito em Vale da Rata, Mealhada, da União das Freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes.

Área abrangida pelo respetivo Plano Diretor Municipal

1. A alteração à operação de loteamento abrange o lote 1 e apresenta as seguintes características:

2. **LOTE 1**- área de 14.222,50m<sup>2</sup>, destinado a estabelecimento industrial, área máxima de implantação de 4855,60m<sup>2</sup> e área máxima de construção de 5.264,10m<sup>2</sup>, desenvolvendo-se em 1 e 2 pisos acima da cota de soleira do arruamento e terreno adjacente;

3. As operações urbanísticas a edificar no lote 1, implantar-se-ão de acordo com o definido na planta de síntese, respeitando a delimitação do polígonos-base de implantação das edificações;

4. A cêrcea máxima admissível acima da cota do terreno adjacente, é de 8,30m, 8,00m e 6,00m/5,00m/4,00m, associada respetivamente, a 2 pisos, 2 pisos e 1 piso (edifícios 2,3,4) em função das zonas de atividades diferenciadas nomeadamente, zona técnica/administrativa, zona fabril e zona de armazenagem e arrumos/zona de estacionamento/zona de lazer;

5. A arquitetura a projetar para os edifícios deverá ter em consideração a envolvente urbana em que se insere, de forma, a que a resultante construída garanta uma adequada inserção no ambiente urbano e na paisagem.

6. Em Tudo o mais mantêm-se válidas as demais especificações do Alvará de Loteamento n.º 4/1993 e Aditamentos n.º 1, n.º 2 e n.º 3.

Divisão de Gestão Urbanística, aos dois dias do mês de Janeiro de dois mil e quinze.

O Presidente da Câmara

(Rui Manuel Leal Marqueiro)

Dr.